



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 156/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA GULART & CIA LTDA. - EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Administração e Governo, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Gulart & Cia Ltda. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.330.582/0002-79 e inscrição Estadual nº. 28.371.3521-6, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 608, Centro, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Silmara de Souza Braga**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900.751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. José Messias de Souza**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Marcelo Gulart**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG sob nº. 23.649.892-7 SSP/SP, e do CPF nº. 480.604.961-15, residente e domiciliado à Rua Júlio César Paulino Maia, nº. 1698, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.



III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 014/2019**, formalizada junto ao **processo nº. 096/2019**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 037/2019**, expedida em **26/06/2019**, julgada em **10/07/2019** e homologado em **10/07/2019**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento do contrato o fornecimento de gás de cozinha com comodato gratuito de vasilhames, para atender a Diversos Setores da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, conforme a Ata 014/2019, em conformidade com o anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 – Os produtos deverão ser entregues no setor designado pelo departamento Requisitante e no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – Entregar os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.4 – Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação não superior a 01 (um) ano e ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, e deverão ser de Primeira Qualidade.

2.5 – Sobre os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 29.516,00 (vinte nove mil quinhentos e dezesseis reais)**, de acordo com o processo licitatório.



CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deves fazer constar da Nota Fiscal correspondente o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de Seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e com o Município.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – O produto deverá ser entregue diariamente nos locais pré-determinados pela prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo ou em qualquer outro ponto determinado na área urbana, sem quaisquer ônus adicionais.

5.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.

5.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

5.6 – Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

5.7 – DA CONTRATANTE:

5.8 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

5.9 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.



5.10 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.11 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 – Bloco Prot. Soc. Esp. Alta Compl. Casa de Acolh.(Terceira Idade)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.304.0014-2.057 – Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0022-2.004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 – Manutenção do Ensino Infantil Creche

3.3.90.30.00 – Material de consumo



02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Manut. Atividades do Meio Ambiente e Desenv. Econômico

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 06 (seis) meses, contados a partir 12 de Agosto de 2019 a 12 de Fevereiro de 2020**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado

8.2 – DAS MULTAS:

8.2.1 – Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos estatutos Vigentes. Sujeitando-se a CONTRATADA desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

8.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.2.3 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto contratado, independentemente de multa moratória.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.2.5 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.2.6 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.3 - DA RESCISÃO:

8.3.1 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;

8.3.2 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.3 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.3.4 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 12 de Agosto de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Adm. e Governo

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretária de Assist. Soc. Trab. e Habitação

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educ., Cult., Esp. e Lazer

SILMARA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Saúde Pública

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Secretário de Infr., Meio Amb. e Desenv. Econômico

GULART & CIA LTDA. - EPP.
Marcelo Gulart
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
José Alves dos Santos
CPF: 845.555.481-91